LEI 2316/2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 123 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2008, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO** I composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2006;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2008, 2009 e 2010, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2004, 2005 e 2006,2007;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º , § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º: A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2008 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2.º - Proceder-se-á adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2008.

Art. 3.º - Estão discriminados, no **ANEXO II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2007, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2006/2009

Art. 4.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 Lei n.º 2169, de 17 de novembro de 2005 e suas alterações, especificadas no **ANEXO III**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2008.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Procede-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2008 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8.º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 127 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei;

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2007 e a previsão para o exercício de 2008;

VI - VETADO

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2008 e a sua execução, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1.º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento

§ 2.º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ Único - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2008, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar processados, do Poder Legislativo, bem como o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2°, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX, desta lei, no valor de R$ 393.000,00 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizarem até o dia 31 de julho de 2008, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde

que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a documentação legal de pleno e regular funcionamento:
a) ato constitutivo, devidamente registrado;
b) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais;
c) ata registrada de eleição da Diretoria;
d) prova de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
f) prova de regularidade com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou declaração dos procedimentos adotados para regularização;
g) plano de trabalho para utilização dos recursos;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 23 - As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea e a atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II – a transferências de recursos se der em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III – no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
a) serem concedidos através de fundo rotativo;
b) pré seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
c) formalização de contrato;

Parágrafo único: Através de Lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

Art. 24 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 25 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar n° 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2008, em cada evento, não exceda a 10 (Dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 60 (Sessenta) por cento até final do o exercício financeiro de 2007.

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único da LRF)

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 – As metas fiscais para 2008, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - No exercício de 2008, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 32 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo l69, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - No caso de provimento de cargos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a

declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º – No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 33 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 35 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2008, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender o interesse público e à justiça social.

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 37 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 38 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo de seu impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º - Não se sujeitam às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 41- As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2008, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2169, de 17 de novembro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 42 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2007, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a Projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos na forma da Legislação vigente.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de outubro de 2007.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de outubro de 2007.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

LRF, art. 4º, § 1

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	15.822.000	15.140.670	0,009%	16.929.800	15.577.659	0,009%	18.114.200	16.026.408	0,009%
Receitas Não-Financeiras (I)	15.599.800	14.928.038	0,009%	16.692.000	15.358.852	0,009%	17.876.400	15.816.016	0,009%
Despesa Total	15.822.000	15.140.670	0,009%	16.929.800	15.577.659	0,009%	18.114.200	16.026.408	0,009%
Despesas Não-Financeiras (II)	15.156.000	14.503.349	0,008%	16.263.800	14.964.851	0,008%	17.381.600	15.378.245	0,008%
Resultado Primário (I – II)	443.800	1.664.563	0,000%	428.200	1.860.570	0,000%	494.800	2.072.212	0,000%
Resultado Nominal	(406.803)	1.549.362	0,000%	(998.231)	1.753.616	0,000%	(1.324.571)	1.966.032	0,000%
Dívida Pública Consolidada	3.118.590	(1.819.868)	0,000%	2.452.590	(2.021.521)	0,000%	1.786.590	(2.231.358)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	1.544.671	(1.549.362)	0,000%	(1.201.769)	(1.753.616)	0,000%	(1.875.429)	(1.966.032)	0,000%

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Roguse
Secretário Municipal de Finanças

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO : BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LDO 2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2006	% PIB	II-Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.641.017	0,009%	16.038.612	0,009%	2.397.595	17,58%
Receita Não-Financeira (I)	13.478.717	0,009%	15.827.037	0,009%	2.348.320	17,42%
Despesa Total	13.641.017	0,009%	15.455.222	0,008%	1.814.205	13,30%
Despesa Não-Financeira (II)	13.281.017	0,009%	15.006.120	0,008%	1.725.103	12,99%
Resultado Primário (I–II)	197.700	0,000%	820.917	0,000%	623.217	315,23%
Resultado Nominal	(447.000)	0,000%	(2.059.275)	-0,001%	(1.612.275)	360,69%
Dívida Pública Consolidada	4.655.769	0,003%	3.053.349	0,002%	(1.602.420)	-34,42%
Dívida Consolidada Líquida	3.415.600	0,002%	1.356.325	0,001%	(2.059.275)	-60,29%

FONTE:

Andrea Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Roguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 012/2005

Estado do Rio Grande do Sul

PM de Butiá

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO(Anexo 8 da Lei 4.320/64 cfe Art.12 da LC.nº.101/2000)

	Receitas já Arrecadadas			Previsão para o Exercício	Projeção para o exercício que se refere a Proposta	Projeção das Receitas para os dois exercícios seguintes	
Fonte de Receita	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Receitas Correntes	**13.070.575,20**	**15.243.403,56**	**16.405.940,80**	**17.818.013,50**	**17.169.800,00**	**18.371.800,00**	**19.657.900,00**
Receitas Tributária	1.031.115,02	1.368.524,76	1.536.567,02	1.523.300,00	1.629.900,00	1.744.000,00	1.866.000,00
Receitas de Contribuição		116.527,93	127.024,12	123.100,00	131.700,00	141.000,00	151.000,00
Receita Patrimonial	92.338,98	166.386,43	214.305,06	194.100,00	207.700,00	222.200,00	237.800,00
Receita Agropecuária	14.135,01	11.107,70	9.993,09	23.300,00	24.900,00	26.700,00	28.600,00
Receita de Serviços	110.789,15	4.699,56	13.392,16	10.500,00	11.200,00	12.000,00	12.800,00
Transf.Correntes	11.387.996,31	13.272.668,14	14.168.187,94	15.573.918,56	14.768.700,00	15.802.500,00	16.908.700,00
Outras Rec.Correntes	434.200,73	303.489,04	336.471,41	369.794,94	395.700,00	423.400,00	453.000,00
Receita de Capital	**112.047,39**	**113.964,92**	**964.493,46**	**12.100,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Oper.de Crédito			595.148,94				
Alienação de Bens		-	27.210,00	12.100,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortiz.Empréstimos							
Transf.de Capital	112.047,39	113.964,92	342.134,52				
Outras Rec.Capital							
(-) Redutor FUNDEF	**(1.049.922,00)**	**(1.291.313,26)**	**(1.331.822,18)**	**(3.039.660,00)**	**(1.357.000,00)**	**(1.452.000,00)**	**(1.553.700,00)**
TOTAL	12.132.700,59	14.066.055,22	16.038.612,08	14.790.453,50	15.822.800,00	16.929.800,00	18.114.200,00

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
L D O 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III — RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	3.869.486	70,54%	2.637.501	68,16%	596.029	22,60%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.616.179	29,46%	1.231.985	31,84%	2.041.472	77,40%
TOTAL	5.485.665	100,00%	3.869.486	100,00%	2.637.501	100,00%

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067290/O-7

Pábio Roguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
L D O 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	27.210	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
TOTAL	27.210	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	7000	0	0
Investimentos	7000	0	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	7000	0	0
SALDO FINANCEIRO			
	20.210	-	-

FONTE:

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO : BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

L D O 2008

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	
Lei 2215 de 29/05/2006 isenta de IPTU e taxa de cons.de Lograd.Pessoas Físicas com um único imóvel que utilize como moradia, renda familiar não superior a 1 salários mínimos, e terreno com até 1.000 m2 e/ou moradia até 70 m2	Isenção IPTU	1.975	2.082	2.195	Vlr.Líquido Art.14 da LRF
	Taxa Cons.Lograd.	318	335	353	
TOTAL		2.293	2.417	2.548	-

FONTE:

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fabio Raguse
Secretário Municipal de Fin...
Portaria 02/2005

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO : BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

L D O 2008

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1.00

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	
Compensação Financeira Exploração Mineral	140.000,00
ISSQN	100.000,00
FPM	600.000,00
(-) Transferências constitucionais (FPM)	-500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**340.000,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	
(1) RELUZ *	125.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**465.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
(1) Ampliação do atendimento da educação infantil **	72.000,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**393.000,00**

FONTE:

* Redução referente asubstituição dos equipamentos de Iluminação Pública por sistema masis eficiente **(Programa Reluz).** Ressalta-se que este programa será realizado com recursos oruindos de Operação de Crédito.

** Base de Cálculo:
Ano 2006: 115 alunos x 720,00 p/aluno = 82.800,00
Ampliação do Atendimento da Educação Infantil 100 alunos x 720,00 p/aluno = 72.000,00

Andrea Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
L D O 2008

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Não realização de receitas	250.000	Da não execução da Despesa Orçamentária na proporção da Receita não realizada	250.000
Condenações Judiciais	50.000		
Aumento do Salário Mínimo Acima do Previsto	150.000	Utilização da Reserva de Contingências	250.000
Calamidades	50.000		
TOTAL	500.000	TOTAL	500.000

FONTE:

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Roguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
PLANO PLURIANUAL 2006/2009

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Elaboração e Coordenação Legislativa

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Vencimentos e vantagens fixas	Pessoas	9
Ação: Obrigações Patronais	Pessoas	9
Ação: Outras despesas variáveis c/pessoal	Pessoas	9
Ação: Obrigações Patronais		9
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Pessoas	200
Ação: Material de Consumo	Materiais	100
Ação: Passagens e despesas c/locomoção	Pessoas	30
Ação: Serviços de consultoria	Pessoas	10
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	Pessoas	10
Ação: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Empresas	90

André Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Vencimentos e vantagens fixas	Servidores	6
Ação: Outras despesas variáveis	Servidores	2
Ação: Auxilio-alimentação	Pessoas	6
Ação: Obrigações tributárias e contributivas	Pessoas	6
Ação: Indenizações trabalhistas	Pessoas	2
Ação: Obrigações Patronais	Pessoas	6
Ação: Diárias Pessoal Civil	Pessoas	30
Ação : Material de consumo	Materiais	40
Ação: Passagens e Despesas c/locomoção	Pessoas	30
Ação: Serviços de Consultoria	Pessoas	4
Ação: Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	Pessoas	15
Ação: Outros serviços de terceiros- Pessoa Juridica	Empresas	95
Ação: Implantação e Manutenção da Ouvidoria	Pessoas	20
Ação: Plano de Saúde	Pessoas	6

Fábio Ragusa
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Equipamento, Informatização e Modernização do Poder Legislativo

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos	20
Ação: Equipamentos e Material Permanente	Materiais	10

Andrea Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02.2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Promover atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Promover atualização da Lei Orgânica e do Reg. Interno	Materiais	2
Ação: Publicação de Material Educativo e Informativo	Pessoas	200

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 022/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Construção, ampliação e/ou reforma da Câmara

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Obras e Instalações	Imóvel	2

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 022/05

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Promover acesso a Internet a comunidade

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Promover acesso a Internet.	Pessoas	100

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067293/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Promover Concurso Público

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Promover Concurso Público	Pessoas	2

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067209/0-7

Fábio [illegible]guse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.
JUSTIFICATIVA: Manter o bom funcionamento do Gabinete do Prefeito.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter sua funcionabilidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Vencimentos e vantagens dos servidores	Servidores Atendidos	11	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos e Agentes Políticos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	11	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos e Agentes Políticos
Ação: Outras despesas variáveis - pessoal civil	Horas-Extras	600	* Máximo de 50 h mensais por servidor concursado
Ação: Diárias	Servidores Atendidos	11	
Ação: Material de consumo	Secretaria Atendida Litros de Combustível	1 3600	* Média de (150 Km diários X 20 dias X 12 meses) / 10 Km/L
Ação: Passagens e despesas com locomoção	Viagens	108	* Média de 1 viagem mês por servidor
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa física	Secretaria Atendida	1	
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Secretaria Atendida Estagiários	1 2	
Ação: Manutenção da Ouvidoria Municipal	Ouvidoria Municipal Mantida	1	
Ação: Implantação e Manutenção de Conselhos Municipais	Conselhos Municipais Implantados e Mantidos	5	
Ação: Implantação e Manutenção do PROCON	PROCON implantado e em funcionamento	1	
Ação: Criação e Estruturação do Gabinete do Vice-Prefeito	Gabinete Estruturado	1	
Ação: Mobilização e Organização Comunitária	Rede Social das Comunidades Articuladas e Capacitadas	1	
Ação: Auxílio Alimentação	Servidores Atendidos	1	* Somente Servidores Concursados
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	1	* Somente Servidores Concursados
Ação: Apoio ao COREDE	Convênio Realizado	1	

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 087299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção e modernização dos serviços da Junta de Serviço Militar.
JUSTIFICATIVA: Equipar e modernizar a JSM para seu melhor funcionamento.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais e comunidade específica.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer condições de trabalho adequado aos SPM, para benefício dos contribuintes, através de rápidos e eficientes

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Outras despesas variáveis	Horas-Extras	600	* Máximo de 50 h mensais por servidor
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	1	
Ação: Material de consumo	Setor Atendido	1	
Ação: Passagens e despesas com locomoção	Viagens	24	* Média de2 viagens mês por servidor
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Setor Atendido	1	

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Roguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Procuradoria Geral do Município
JUSTIFICATIVA: Manter os serviços da Procuradoria Geral do Município.
PÚBLICO ALVO: Administração Municipal e comunidade
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer condições de trabalho aos servidores.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	1	
Ação: Material de consumo	Setor Atendido	1	
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Setor Atendido Estagiários	1 1	

André Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 022/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Sub-Prefeitura
JUSTIFICATIVA: A Sub-Prefeitura necessita de condições para realizar suas atividades no Interior do município.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais e comunidade em geral.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições para que a Sub-Prefeitura possa desenvolver suas atividades no interior do Município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1
Ação: Material de consumo	Setor Atendido	1
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Setor Atendido	1
Ação: Obras e instalações	Setor Atendido	1
Ação: Equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	2

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

André Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Recepção a Autoridades e Empresários em Visita ao Município.
JUSTIFICATIVA: Dar um melhor atendimento as autoridades e a empresários que visitam o Município
PÚBLICO ALVO: Autoridades e empresários.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Organizar recepções e Homenagens a visitantes ilustres ao Município

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Recepções e Homenagens realizadas	2	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 037299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção do Controle Interno
JUSTIFICATIVA: Equipar e modernizar o Controle Interno para seu melhor funcionamento.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer melhores condições de trabalho aos integrantes do Controle Interno para um bom desempenho de suas atividades.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	1	
Ação: Equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	2	

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02[illegible]

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
JUSTIFICATIVA: Manter a funcionalidade da Secretaria
PÚBLICO ALVO: Comunidade e Servidores
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter sua funcionalidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Vencimentos e vantagens fixas do servidor	Servidores Atendidos	27	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	27	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Outras despesas variáveis - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	27	
Ação: Diárias	Servidores Atendidos	27	
Ação: Aquisição de Material de consumo	Secretaria Atendida	1	
	Litros de Combustível	3600	* Média de (150 Km diários X 20 dias X 12 meses) / 10 Km/L
Ação: Passagens e despesa com locomoção	Servidores Atendidos	27	
Ação: Contratação de Serviços de consultoria	Serviços Contratados	6	* Empresas de Suporte e Consultoria Técnica
Ação: Auxilio-Alimentação	Servidores Atendidos	27	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	27	
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	Secretaria Atendida	1	
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Atendida	1	
	Estagiários	6	* Número máximo de estagiários no setor
Ação: Reforma Administrativa	Reforma Administrativa Implantada	1	
Ação: Promoção de Concursos Públicos	Concurso Realizado	1	
Ação: Implantação e Manunteção do CIPA	Programa Implantado	1	
Ação: Construção de Refeitório	Refeitório Construído	1	
Ação: Mobilidade e Acessibilidade na Cidade	Linhas Circulares Implantadas	1	

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal
JUSTIFICATIVA: Os Servidores Municipais necessitam de programas de valorização e aperfeiçoamento para melhoria na qualidade dos serviços.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer ao servidor melhores condições para o bom desempenho do seu trabalho, nos termos da Lei.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Programa de Valorização e Aperfeiçoamento	Programa Implantado	1

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 021/2007

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Investimentos em Equipamentos e Modernização da Secretaria
JUSTIFICATIVA: Existem atualmente na Prefeitura equipamentos de informática e software insuficientes para a demanda de serviços e mobiliário sucateado.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Equipar a Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica com móveis, utensílios e equipamentos de informática para tornar o trabalho mais eficiente, proporcionando serviços adequados de comunicação interna e externa.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	5

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 057293/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2008

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Assessoria Jurídica
JUSTIFICATIVA: Manter a funcionalidade da Assessoria Jurídica
PÚBLICO ALVO: Comunidade, Servidores, e Fornecedores
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter sua funcionalidade

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Manutenção da Assessoria Jurídica	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Diárias	Servidores Atendidos	1	
Ação: Aquisição de Material de consumo	Setor Atendido	1	
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Setor Atendido	1	

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 057209/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02.2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização da Gestão Pública
PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças
JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Finanças oferece suporte imprescindível às demais áreas da Prefeitura Municipal, acompanhando e controlando Orçamento, Finanças e Patrimônio do Governo Municipal.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais, fornecedores, contribuintes e cidadãos em geral.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender com eficiência, eficácia e efetividade às necessidades internas e da comunidade, em relação aos serviços prestados pela Secretaria de Finanças, obtendo nível satisfatório de credibilidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Administração da SMF	Secretaria Atendida	1	
	Servidores Atendidos	24	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
	Estagiários	5	* Número máximo de estagiários
	Litros de Combustível	3840	* Média de (80 Km diários X 20 dias X 12 meses X 2 Veículos) / 10 Km/L
Ação: Treinamento, Atualização e Aperfeiçoamento de Pessoal	Servidores Atendidos	24	
Ação: Manutenção do Complexo Administrativo	Complexo Administrativo funcionando plenamente	1	
Ação: Sentenças Judiciais	Acordo Judicial	1	*Referente Pagamento de Precatórios Acordados na Justiça
Ação: Proventos de Pessoal Inativo e Pensionistas	Inativos/Pensionistas	13	
Ação: Amortização de Dívidas	Parcelamentos Firmados	2	*Parcelamentos INSS/FGTS (12 parcelas mensais de cada divida) * PROVIAS
Ação: Auxilio-Alimentação	Servidores Atendidos	24	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	24	

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria [illegible]

Prefeitura Municipal de Butiá

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização da Gestão Pública
PROGRAMA: Modernização dos Serviços da Secretaria de Finanças
JUSTIFICATIVA: Os serviços realizados pela Secretaria de Finanças são de suporte às demais secretarias do Município, portanto necessitam de agilidade, eficência e alto grau de confiabilidade. Por tratar-se de gestão de recursos públicos, é imprescindível transparência nos gastos públicos e a agilidade no atendimento às necessidades do cidadão.
PÚBLICO ALVO: Servidores municipais, fornecedores, contribuintes e cidadãos em geral.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender com eficiência, eficácia e efetividade às necessidades internas e da comunidade, em relação aos serviços prestados pela Secretaria de Finanças, obtendo nível satisfatório de credibilidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Eficientização dos Processos	Equipamentos Adquiridos Servidores Capacitados	15 24
Ação: Criação e Manutenção do Cadastro Único Municipal	Cadastro Único	1
Ação: Promoção da Educação Fiscal	Programa Realizado	1
Ação: Transparência nos Gastos Públicos	Programa Realizado	1
Ação: Programa Regularização Fundiária	Programa Realizado	1

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 0[illegible]

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização da Gestão Pública
PROGRAMA: Modernização dos Serviços da Secretaria de Finanças
JUSTIFICATIVA: Como órgão de assessoria do Prefeito tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável de cominvestimentos próprios e de terceiros com geração de emprego e renda. Qualificar a mão-de-obra, disponível em parceria com SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR, E SEDAI
PÚBLICO ALVO: População de Butiá
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento do Município, agregar valores, qualificando mão-de-obra.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Aquisição de Material de Consumo	Secretaria Atendida	1
Ação: Organização de Equipe técnica	Programa Antedido	1
Ação: Fomentar a pequena e média empresa	Empresas Atendidas	10
Ação: Estrutura área industrial	Área Industrial Estruturada	2
Ação: Manutenção do berçário industrial	Berçário Industrial Mantido	1
Ação: Promoção de eventos para atrair investimentos	Eventos Realizados	2
Ação: Aquisição de áreas	Imóveis Adquiridos	2

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 087299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos.
PROGRAMA: Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos da SMOS.
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais e População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir a assistência e a manutenção dos serviços públicos municipais.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Manutenção Geral da SMOS	Servidores Atendidos	55	
	Estagiários	3	* Número máximo de estagiários
Ação: Aquisição de equipamentos de informática para a SMOS	Equipamentos Adquiridos	5	
Ação: Vale refeição para servidores da SMOS	Servidores Atendidos	55	
Ação: Aquisição de Material de Consumo	Secretaria Atendida	1	* Com base no consumo de 2006
	Litros de Combustível	60.000	(55.000 litros de diesel e 5.000 litros de gasolina)
Ação: Limpeza Pública	Município Atendido	1	
Ação: Iluminação Pública	Município Atendido	1	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	55	

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria [illegible]

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas
PROGRAMA: Melhorias e Manutençao da Infraestrutura Urbana e dos Espaços Públicos
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a infra-estrutura urbana e os espaços públicos do município oferecendo maior segurança e satisfação à população.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Construção de Abrigos de ônibus	Abrigos Construídos	8
Ação: Colocação de Sinalização de trânsito nos bairros	Bairros Atendidos	8
Ação: Melhorias na infra-estrutura urbana (calçadas, passeios, praças ...)	Bairros Atendidos	8
Ação: Ampliação da malha energética municipal (urbana)	Rede Elétrica Ampliada	1
Ação: Ampliação, Modernização e Manutenção da atual rede de iluminação	Iluminação Pública Ampliada, Modenizada e Mantida	1
Ação: Ampliação da malha energética municipal (interior)	Rede Elétrica Ampliada	1
Ação: Ampliação de rede elétrica do balneário Ponte de Arame, com subestação	Rede Elétrica Ampliada	1
Ação: Melhorias na estrutura da sub-prefeitura Municipal	Estrutura Ampliada	1
Ação: Cercamento, com muro, no cemitério municipal	Melhoria Realizada	1
Ação: Iluminação pública da área interna do cemintério municipal	Iluminação	1
Ação: Construção de carneiras e urnas funerárias no cemitério Municipal	Carneiras e Urnas Construídas	100
Ação: Conservação de Vias Públicas	Município Atendido	1
Ação: Recuperação do Arroio Martins	Melhoria Realizada	1
Ação: Regularização Fundiária	Programa Realizado	1
Ação: Construção, Ampliação e Manutenção de Sanitários Públicos	Sanitários Municipais	2
Ação: Execução de nova etapa na obra do Ginásio Municipal de Butiá	Obra executada	1
Ação: Ampliação e melhoria nos prédios públicos da Administração Municipal, incluindo contrução de Garagem	Metros Quadrados de obras	500
Ação: Implantação e Manutenção de Equipe de Corpos de Bombeiros	Convênio Realizado	1

Fábio Ragusa
Secretário Municipal de Finanças
Portaria [illegible]

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067293/0-7

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar e modernizar o atual parque rodoviário municipal e as máquinas e equipamentos da SMOS.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Aquisição de veículos, Máquinas e Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	5
Ação: Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Adquiridos	Equipamentos Mantidos	5

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067296/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02[illegible]

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas e Atração de Investimentos e Fomento do Desenvolvimento Econômico
PROGRAMA: Elaboração do Plano Diretor do Município
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o apoio da população na política de desenvolvimento urbano do município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Implantação e Implementação do Plano Diretor	Plano Diretor Implantado	1

André Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067209/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2006

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas
PROGRAMA: Ampliação da Pavimentação e saneamento de Ruas e Avenidas
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Pavimentar e efetuar saneamento básico nas avenidas e ruas dando maior trafegabilidade, segurança e condiçoes de saúde aos cidadãos

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Pavimentação de Ruas	Ruas Pavimentadas	6 *
Ação: Projeto de rede de esgoto	Projeto Executado	1
Ação: Manutenção da rede de esgoto construída	Rede de Esgoto Mantida	1

* Execução da ação pode depender de realização de convênio, conforme PPA

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 087299/0-7

Fábio [illegible]
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos / Promoção de Inclusão Social e combate a desigualdade

PROGRAMA: Melhoria nos Serviços Públicos de Educação oferecidos pela rede municipal de educação.

JUSTIFICATIVA: A rede municipal de ensino possui deficiências que dificultam o acesso à educação e o processo de ensino-aprendizagem

PÚBLICO ALVO: Profissionais de educação, alunos e famílias do município.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer ao Corpo Docente e Dicente condições adequadas para um processo de ensino-aprendizagem com qualidade e adequado às necessidades atuais da sociedade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Manutenção do corpo de Servidores	Servidores Atendidos Estagiários	362 30 **
Ação: Adaptações físicas das escolas para atendimento aos portadores de necessidades especiais	Escolas Adaptadas	10
Ação: Capacitação de professores e funcionários	Servidores Atendidos	362
Ação: Aquisição de Material de apoio pedagógico e didático específicos para PNE		
Ação: Apoio a entidades de Atendimento a PNE	Convênio realizado	1
Ação: Aquisição de Material de Consumo	Secretaria e Escolas Atendidas	11
Ação: Distribuição mensal de recursos financeiros diretamente às escolas para pequenas despesas de reparo e manutenção.	Escolas Atendidas	10
Ação: Reforma nas quadras de esportes das Escolas Municipais	Quadras Reformadas	3
Ação: Incentivo Financeiro à Qualificação Profissional dos Professores	Professores Atendidos	150
Ação: Manutenção, Reformas, Ampliação e Construção de Prédios Escolares	Escolas Atendidas	10
Ação: Manutenção do Atendimento Educação Especial	Escola Atendida	1
Ação: Implantação da Educação Empreendedora, Solidária, Ambiental e de Trânsito	Escolas Atendidas	10
Ação: Ampliação e Manutenção da Biblioteca	Biblioteca Reformada e	

Fábio Roguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Andréa Dutra Barros
Contadora
CRC/RS Nº 037299/0-7

	Mantida	1	
Ação: Implantação e Manutenção da Educação Modalidade EJA	Turmas de EJA Implantadas	5	
Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	1	
Ação: Revisão do Plano de Carreira	Plano de Carreira Revisado	1	
Ação: Saúde Escolar	Alunos Atendidos	2.900	* Base ano de 2007
Ação: Piazito Educacional	Crianças Atendidas	25	
Ação: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	Convênio Executado	1	
Ação: Manuntenção da Divulgação Institucional da Educação	Programa Executado	1	
Ação: Regularização das Áreas de Interesse Histórico e Cultural	Areas Regularizadas	3	* Barriquinha, Poço 2, entre outras...

**Número de estagiários pode ser alterado para suprir necessidades em razão da não disponibilidade de servidores concursados

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 087209/0-7

Pablo Marques
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos serviços públicos e e Promoção de Inclusão Social e combate a desigualdade
PROGRAMA: Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e móveis para utilização das escolas e SMEC.
JUSTIFICATIVA: As escolas e a SMEC possuem carências de equipamentos para apoio pedagógico e administrativo.
PÚBLICO ALVO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e escolas municipais.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Adquirir equipamentos para apoio pedagógico e administrativo à SMEC e às escolas da rede municipal.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Aquisição de equipamentos de Informática, Softwares, Móveis e equipamentos eletroeletrônicos	Equipamentos Adquiridos	50
Ação: Treinamento e capacitação de professores para utilização dos equipamentos	Professores Capacitados	12
Ação: Manutenção e conservação dos equipamentos	Equipamentos Mantidos	50

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fabio [illegible]
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria na qualidade de vida nas aglomerações urbanas.

PROGRAMA: Ampliação do atendimento na Creche Municipal

JUSTIFICATIVA: Temos limitado o oferecimento de vagas para crianças na faixa etária dos 0 a 6 anos, devido a não dispormos de espaço físico suficiente para acomodarmos um número maior de crianças.

PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos de idade.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade no nosso Município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta2008
Ação: Manutenção (Material didático e pedagógico)	Material Adquirido	90
Ação: Aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da educação infantil	Profissionais Capacitados	23
Ação: Manutenção (Proventos de professores e funcionários)	Servidores Atendidos	23
Ação: Manutenção (Merenda Escolar)	Alunos Atendidos	150
Ação: Manutenção (Transporte Escolar)	Alunos Atendidos	150
Ação: Reforma e Construção de Creches	Creche Construida/Reformada	1
Ação: Aquisição de Material Permanente	Material Adquirido	90

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 037299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria na qualidade de vida nas aglomerações urbanas

PROGRAMA: Incentivo a práticas das diferentes formas de manifestação artística, cultural e esportiva.

JUSTIFICATIVA: As diferentes formas de manifestação artística , cultural e esportiva são importantes instrumentos de fortalecimento da auto-estima e construção da cidadania.

PÚBLICO ALVO: Alunos da rede municipal e comunidade em geral.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento psicosocial do ser humano, contribuindo no sentido da cooperação, sociabilização, solidariedade, liderança, compreenção, atenção, concentração e criatividade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Contratação de serviços de terceiros	Programa Realizado	1
Ação: Aquisição da indumentária para o grupo.	Programa Realizado	1
Ação: Realização de eventos culturais e esportivos	Oficinas/Eventos Realizados	12
Ação: Intercâmbio Estudantil	Programa Realizado	1

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067209/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico.

PROGRAMA: Inentivo ao ensino profissionalizante no Município

JUSTIFICATIVA: Não há, no município, o oferecimento de cursos profissionalizantes, sendo que jovens e adultos precisam se deslocar para outros municípios para consegui-los.

PÚBLICO ALVO: Jovens e adultos concluintes do ensino médio.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Oportunizar aos nossos munícipes a realização de cursos profissionalizantes e superiores a jovens e adultos, integrando-os ao mercado de trabalho.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Firmar convênios com Entidades de Educação Profissional.	Alunos Atendidos	20
Ação: Manutenção	Alunos Atendidos	20
Ação: Auxílio ao transporte	Convênios Firmados	5
Ação: Auxílio a Estudantes do Curso Superior e Técnico	Convênios Firmados	5

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Programa de Implementação e Garantia da Saúde no Município
JUSTIFICATIVA: Garantir o funcionamento da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde
PÚBLICO ALVO: Usuários, Trabalhadores em Saúde, Prestadores de serviços em Saúde, Controle Social
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer Garantias do Funcionamento e da Manutenção da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Folha de pagamento da SMS	Servidores Atendidos	39	* Inlui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Fornecimento de Medicamentos da atenção Básica	Pacientes Atendidos	2000	* Com base nos atendimentos de 20(2007
Ação: Curativos domiciliares / ambulatoriais	Pacientes Atendidos	600	* Com base nos atendimentos de 20(2007
Ação: Promoção à recuperação de usuários de subst. Psicoativas	Pacientes Atendidos	20	* Com base nos atendimentos de 20(2007
Ação: Contribuição a Hospitais, Clínicas	Entidades Atendidas	1	
Ação: Serviços de Terceiros	Estagiários	16	* Número máximo de estagiários
	Secretaria Atendida	1	
Ação: Manutenção do Cons. Munc. Saúde	Conselho Mantido	1	
Ação: Vigilância Sanitária	Setor Atendido	1	
Ação: Postos de Saúde	Postos Atendidos	4	
Ação: Capacitação de recursos humanos	Servidores Capacitados	39	
Ação: Plantão Médico na FUMSA	Convênio Atendido	1	
Ação: Material de Consumo para funcionamento da SMS	Secretaria Atendida	1	
	Litros de Combustível	28.000	* 18.000 litros de Gasolina e10.000 litros de Óleo Diesel (Base 2007)
Ação: Assistências Médica, Odontológica e Ambulatorial	Serviços Tercerizados	1	* Atendimento no Posto Central
Ação: Consórcio Regional de Saúde	Consórcio Mantido	1	
Ação: Manutenção do PACS			

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 04/2005

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 057299/0-7

	Programa Executado	1
Ação: Manutenção de Campanhas de Prevenção Contra AIDS e DST	Programa Executado	1
Ação: Saúde no Campo	Programa Executado	1
Ação: Doações de Órgãos	Programa Executado	1
Ação: Saúde do Trabalhador	Programa Executado	1
Ação: Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)	Programa Executado	1
Ação: Auxilio-Alimentação	Servidores Atendidos	39
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	39
Ação: Implantação e Execução do Projeto de Fitoterapia	Programa Executado	1

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 087259/0-7

Fábio R...
Secretário Municipal de F...
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Ampliação e Melhorias no Serviço de Saúde no Município
PROGRAMA: Programa Postos de Saúde
JUSTIFICATIVA: Acesso os Serviços da Atenção Básica aos Usuários
PÚBLICO ALVO: Moradores dos Bairros Vila Nova, São José Cidade Baixa e Medianeira
OBJETIVO DO PROGRAMA: Estender os Serviços da Atenção Básica aos usuários dos Bairros mais distantes

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Implantação de equipes de Postos de Saúde	Equipes Implantadas	1 *
Ação: Capacitação de equipes de Postos de Saúde	Equipes Capacitadas	1 *
Ação: Equipes Psicossocial	Equipes Implantadas	1 *
Ação: Manutenção do Postos de Saúde	Postos Mantidos	1 *
Ação: Divulgação Institucional da saúde	Programa Executado	1

*Projetos Executados mediante Convênios firmados, conforme PPA

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ampliação e Melhorios dos Serviços na área da Saúde
PROGRAMA: Sistema de Tele-medicina
JUSTIFICATIVA: Demora no diagnóstico de doenças cardíacas e traumatológicas.
PÚBLICO ALVO: Usuários e prestadores de serviços da saúde.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Otimização, agilidade e rapidez no diagnóstico nas doenças cardíacas e traumatológicas.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Compra de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	70	*
Ação: Treinamento das Equipes	Servidores Capacitados	38	*
Ação: Aluguel de software	Secretaria Atendida	1	*
Ação: Manutenção dos equipamentos de Tele-medicina	Secretaria Atendida	1	*

*Projetos Executados mediante Convênios firmados

CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02[illegible]/05

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Sistema de Informação em Rede on-line da assistência a Saúde
JUSTIFICATIVA: Otimização dos Recursos empregados nos Serviços da Assistência à Saúde
PÚBLICO ALVO: Usuários, Prestadores, Trabalhadores da Saúde, Gestão
OBJETIVO DO PROGRAMA: Rastreamento/acompanhamento dos Problemas de Saúde do Usuário

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Informatizar os Serviços da Assistência à Saúde	Equipamentos Adquiridos	70	*
Ação: Treinamento das equipes	Servidores Capacitados	38	*
Ação: Aluguel de software	Secretaria Atendida	1	*
Ação: Manutenção da informatização e Rede	Secretaria Atendida	1	*

*Projetos Executados mediante Convênios firmados

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 057299/0-7

Fábio Ragusa
Secretário Municipal de Finanças
Portaria [illegible]

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ampliação e Melhorias dos Serviços na área da Saúde
PROGRAMA: Renovação e ampliação da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde
JUSTIFICATIVA: Grande demanda por remoções e viagens par consultas e exames
PÚBLICO ALVO: Usuários e prestadores de serviços da saúde.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Otimização, agilidade e rapidez no atendimento ás necessidades de descolamento de pacientes.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2008
Ação: Aquisição de Veículos	Veículos Adquiridos	3

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 057293/0-7

Fábio Ragusa
Secretário Municipal de Finan
Portaria 02/2005

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos serviços públicos
PROGRAMA: Estruturar Equipe de Desporto, Turismo e Comunicação
JUSTIFICATIVA: A EDTC não conta com a estrutura necessária para atender a demanda local. As ações políticas desportivas do município são muito intensas, com isso, é necessário implementar maior estrutura para garantir uma boa participação dos desportistas nos projetos a serem desenvolvidos.
PÚBLICO ALVO: Dirigente de núcleo e equipe.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar estrutura da EDTC.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2008
Ação: Coordenação e manutenção da equipe	Servidores Atendidos	2
Ação: Equipar EDTC	Setor Atendido	1

* Inlui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02[illegible]

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhorias da qualidade de vida nas aglomerações urbanas
PROGRAMA: Construção do ginásio de esportes e centros esportivos de lazer
JUSTIFICATIVA: Butiá não possui um ginásio municipal público,tendo o município, que locar ou pedir cedência aos ginásios existentes na cidade, quando necessita promover algum evento. Atualmente existem poucas praças de esportes, sendo que as existentes apresentam carência de carência de estrutura.
PÚBLICO ALVO: População local
OBJETIVO DO PROGRAMA: Concluir as obras do Ginásio de Esportes Municipal, localizado no centro da cidade; Criar espaços para a prática de esportes.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Conclusão do Ginásio Municipal	Obra Executada	1
Ação: Equipar EDTC	Setor Atendido	1
Ação: Modernização do Balneário Ponte de Arame	Obra Executada	1
Ação: Caravana da Cultura Popular	Programa Executado	1
Ação: Feira Regional do Livro	Programa Executado	1
Ação: Gingana cultural	Programa Executado	1
Ação: Festival da Canção	Programa Executado	1

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 087299/0-7

Fábio Ragusa
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 0[illegible]

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Inclusão Social e Combate a Desigualdade.
PROGRAMA: Desenvolvimento social através do esporte e da cultura
JUSTIFICATIVA: Garantir e ampliar o acesso ao esporte recreativo e ao lazer, criando políticas públicas e sociais que atendam as crescentes necessidades e demendas da população por esporte recreativo e lazer, especialmente, aquelas em situação de vulnerabilidade
PÚBLICO ALVO: População local
OBJETIVO DO PROGRAMA: Buscar convênios para realizar programas através de recursos vinculados.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Esporte e lazer da cidade	Programa Executado	1	* Programa Executado Mediante Convênio
Ação: Equipar EDTC	Setor Atendido	1	* Programa Executado Mediante Convênio
Ação: Natal Solidário	Programa Executado	1	
Ação: Campeonato Municipal de Futebol (categorias força livre e de base)	Evento Executado	1	
Ação: Competições desportivas de divs. Modalidades / Taça da Cidade	Evento Executado	1	
Ação: Incentivo a atletas representantes do municipio	Auxílios Concedidos	5	
Ação: Convênio c/ entidades esportivas	Convênio Executado	10	* Programa Executado Mediante Convênio

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Ragusa
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico.
PROGRAMA: Turismo
JUSTIFICATIVA: O Municipio possui um patrimônio histório/cultural, que constituem um verdadeiro potencial turístico não aproveitado, em
PÚBLICO ALVO: População local e turistas
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infraestrutura, divulgação do potencial turistico, ampliando as oportunidades de trabalho e geração de renda.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Criar e Manter Posto de Informações Turísticas	Posto Criado/Mantido	1	* Programa Executado Mediante Convênio
Ação: Parque do Mineiro	Parque Estruturado	1	* Programa Executado Mediante Convênio
Ação: Construir e Manter Pista de Moto Cross	Pista Criada/Mantida	1	
Ação: Carbomoto - Festa do Motoqueiro	Auxílio Concedido	1	
Ação: Implantação, Ampliação e Manutenção de praças de recreação e lazer	Praças atendidas	5	
Ação: Eventos Comunitários	Auxílio Concedido	5	

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Crescimento Econômico e Desenvolvimento Social do Interior do Município.
PROGRAMA: Promoção e divulgação do municipio
JUSTIFICATIVA: Promoção de eventos, divulgando o municipio, que os eventos sejam implementados com atrações diversas, como shows, apresentação de peças teatrais, exibições, etc.
PÚBLICO ALVO: População local e turistas
OBJETIVO DO PROGRAMA: Atrair turistas e investidores para o municipio

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Evento das Associações	Auxílios Concedidos	5
Ação: Acampamento da Juventude	Evento Executado	1
Ação: Equipar EDTC	Setor Atendido	1
Ação: Carnaval	Evento Executado	1
Ação: Festa do Butiá	Evento Executado	1
Ação: Festa Rural	Evento Executado	1
Ação: Mostra da Melancia	Evento Executado	1
Ação: Carroças de Aço	Evento Executado	1
Ação: Dia da Bíblia	Evento Executado	1
Ação: Incentivo ao esporte Infanto Juvenil	Auxílios Concedidos	2

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC

Fábio Ragu
Secretário Municipal de Fina
Portaria

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da SMAMA
JUSTIFICATIVA: Manter a funcionalidade da Secretaria
PÚBLICO ALVO: Funcionários
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter a Funcionalidade da Secretaria

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Vencimento e vantagens fixas com pessoal	Servidores Atendidos	9	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
Ação: Obrigações Patronais	Servidores Atendidos	9	* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
Ação: Outras despesas variáveis com pessoal	Horas Extras	4200	* Máximo de 50 h mensais por servidor concursado
Ação: Diárias - pessoa civil	Servidores Atendidos	9	
Ação: Material de consumo	Secretaria Atendida Litros de Combustível	1 13000	*3000 litros de Gasolina e 10000 litros de Óleo com base no consumo de 2(2006
Ação: Passagens e despesas com locomoção	Viagens	66	* Média de 1 viagem a cada dois meses por servidor
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa física	Secretaria Atendida	1	
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Secretaria Atendida Estagiários	1 1	
Ação: Contribuições	Entidades Beneficiadas	10	
Ação: Convênios	Convênios Atendidos	3	*Emater, Associação de Fruticultores, ...
Ação: Auxilio-Alimentação	Servidores Atendidos	11	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	11	

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Ragusa
Secretário Municipal de Fina
Prefeitura

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas
PROGRAMA: Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - FUNDEMA (mais recursos vinculados)
JUSTIFICATIVA: O municipio vem sofrendo, a cada administração, um descaso com assuntos e práticas referentes as questões ambientais. Por isso, fez-se necessário a inclusão da Agenda 21 como forma de direcionar o desenvolvimento de maneira sustentável em Butiá.
PÚBLICO ALVO: Sociedade em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Elaborar e implantar a Agenda 21 Local e Regional com base na proposta do Ministério do Meio do Meio Ambiente.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Cursos, Oficinas, Seminários, Capacitação, Fórum, etc.	Eventos Realizados	4
Ação: Semana Municipal do Meio Ambiente	Evento Realizado	1
Ação: Criar e organizar a estrutura para coleta seletiva de resíduos	Programa Realizado	1
Ação: Ampliar a estrutura de coleta de lixo na zona rural	Estrutura Ampliada	1
Ação: Promover a recuperação da área do lixão	Área Recuperada	1
Ação: Implantar estrutura para coleta de embalagens de agrotóxicos	Estrutura Ampliada	1
Ação: Ampliar área de proteção ambiental do Açude Grande	Estrutura Ampliada	1
Ação: Promover a Implantação de poços tubulares e rede de distribuição	Poços Implantados	1
Ação: Ampliar programa de saneamento ambiental	Programa Realizado	1
Ação: Municipalização do Meio Ambiente	Programa Realizado	1

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Ragusa
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 022005

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Crescimento Econômico e Desenvolvimento Social do Interior do Município
PROGRAMA: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAGRO (mais recursos vinculados)

JUSTIFICATIVA: O nosso município tem no setor primário um dos seus maiores potencias de crescimento já verificados na produção de madeira, culturas como a do arroz e do milho, entre outros. Voltando-se recentemente para a área de fruticultura, soja e cultura do fumo. Além de uma experiência de 30 anos na apicultura, experiência na produção leiteira, carnes de várias espécies merecendo portanto uma atenção, orientação e projetos que concretizem uma espectativa de geração de emprego e renda, sendo este ramo de atividade, uma das poucas alternativas de crescimento econômico para o município.

PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Buscar desenvolvimento econômico econômico do setor primário gerando emprego e renda.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Contribuir p/ criação de infraest. necessária à prod., benef. e comercialização de frutas.	Programa Realizado	1
Ação: Contribuir para a produção, certificação e comercialização do mel.	Programa Realizado	1
Ação: Apoiar a diversificação e produtividade na produção de grãos.	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a produção de hortaliças	Programa Realizado	1
Ação: Estruturar e fomentar a criação de pequenos animais.	Programa Realizado	1
Ação: Contribuir p/ criação de infraest. necessária à produção e comercialização de flores.	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a piscicultura	Programa Realizado	1
Ação: Qualificação, diversificação, produção e comercialização de Produtos Artesanais.	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a produção e comercialização de Plantas Medicinais.	Programa Realizado	1
Ação: Estimular e apoiar a silvicultura	Programa Realizado	1
Ação: Bovinocultura de corte	Programa Realizado	1
Ação: Bovinocultura de leite	Programa Realizado	1

Pablo Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria

Carla Dias Barros
Contadora
CRC RS 067299/0-7

Ação: Ampliar Programa de Crédito Fundiário	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a ovinocultura	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a suinocultura	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a avicultura	Programa Realizado	1
Ação: Implantar Programas do RS Rural	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a produção orgânica	Programa Realizado	1
Ação: Eletrificação Rural	Programa Realizado	1
Ação: Irrigação	Programa Realizado	1
Ação: Correção do Solo	Programa Realizado	1
Ação: Implantação da Agroindústria	Programa Realizado	1
Ação: Manutenção e Ações de Ajardinagem e Arborização	Programa Realizado	1
Ação: Implantação e Manutenção do Viveiro Municipal	Programa Realizado	1

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 057299/0-7

Fábio Ragu
Secretário Municipal de Fina
Portaria 20

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Investimento SMAMA
JUSTIFICATIVA: O nosso município tem no setor primário um dos seus maiores potencias de crescimento já verificados na produção de madeira, culturas como a do arroz e do milho, entre outros. Voltando-se recentemente para a área de fruticultura, soja e cultura do fumo. Além de uma experiência de 30 anos na apicultura, experiência na produção leiteira, carnes de várias espécies merecendo portanto uma atenção, orientação e projetos que concretizem uma espectativa de geração de emprego e
renda, sendo este ramo de atividade, uma das poucas alternativas de crescimento econômico para o município.
PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Buscar desenvolvimento econômico do setor primário gerando emprego e renda.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Obras e Instalações **Produto:** Conclusão do shoppig e packing house, infraest. p/ produção de mudas	Programas Realizados	3
Ação: Equipamentos e material permanente **Produto:** Veículos, material de informática, máquinas e implementos agrícolas	Equipamentos Adquiridos	10

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Ragusse
Secretário Municipal de Fina
Portaria 02[illegible]05

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização e Valorização do Serviço Público
PROGRAMA: Despesas Gerais com servidores municipais e para manutenção da secretaria
JUSTIFICATIVA: Há necessidade da secretaria em adquirir e manter materiais de escritório, recursos humanos bem como garantir a qualificação de seus servidores para garantia de um trabalho eficiente e eficaz.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oportunizar melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na execução da política da assistencia social, bem como proporcionar à população um atendimento qualificado através da Secretaria.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008	
Ação: Ampliação da Secretaria	Secretaria Ampliada	1	
Ação: Aquisição de vale transporte	Servidores Atendidos	7	
Ação: Manutenção da SMTCAS	Servidores Atendidos	7	
	Estagiários	4	* Número máximo de estagiários
	Litros de Combustível	12.500	*10.000 Diesel (Base 2007), 2.500 Gasolina
Ação: Auxilio-Alimentação	Servidores Atendidos	7	
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	7	
Ação: Aquisição de Veículos para SMTCAS	Equipamentos Adquiridos	1	
Ação: Implantação e Manutenção do CRAS	Programa Atendido	1	

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 057209/0-7

Fábio Ragus
Secretário Municipal de Fina
Portaria 02[illegible]5

Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover a Cidadania e a Inclusão Social e Combate a Desigualdade
PROGRAMA: Programa Municipal de Assistência Social, conforme PPA
JUSTIFICATIVA: Minimizar e/ou superar as fragilidades sócio-econômicas das familias através da Política de Assistência Social
PÚBLICO ALVO: Famílias em situação de vulnerabilidade social
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que promovam a Qualidade de Vida da População

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2008
Ação: Assistência ao Idoso **Produto:** Manutenção do Conselho do Idoso	Programa Atendido	1
Ação: Assistência ao Idoso **Produto:** Material de consumo	Programa Atendido	1
Ação: Assistência ao PPDS **Produto:** Contrapartida dos Programas PPD - Convênio	Programa Atendido	1
Ação: Assistência à Criança e Adolescente **Produto:** Contrapartida do Programa de Atenção à Criança (PAC)	Programa Atendido	1
Ação: Assistência a criança e Adolescente **Produto:** Manutenção do Conselho Tutelar	Programa Atendido	1
Ação: Assistência a Criança e Adolescente **Produto:** Natal da Criança Butiaense	Programa Atendido	1
Ação: Assistência comunitária **Produto:** Auxílio na Construção e reforma de pequenas casas	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária **Produto:** Assistência geral a pessoa carente	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária **Produto:** Programa Inclusão Social e Prestação de Serviços a Comunidade	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária **Produto:** Contrapartida Padaria Comunitária	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária **Produto:** Manter e equipar Conselho Municipal de Assistência social	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária **Produto**: Aux. Assoc. Bairros, Entidades legalmente constituídos	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária **Produto**: Aux. Associação de Aposentados e Pensionistas	Programa Atendido	1
Ação: Casa da Cidadania **Produto**: Atendimento à Comunidade conforme Convênio	Programa Atendido	1

Fábio Rugus
Secretário Municipal de Finanças
Portaria [illegible]

Andréa Dias Barr
Contadora
CRC/RS Nº [illegible]

*

Ação: Programa de Proteção Social Básica e Especial à Pessoas Idosas **Produto**: Atendimento à Comunidade conforme Convênio	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Programa Bolsa-Família **Produto**: Programa Bolsa-Família em funcionamento	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção e Ampliação Postos de Sopão **Produto**: Apoio para Distribuição de Sopão	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção e Ampliação de Ações de Inclusão Produtiva **Produto**: Auxilio e ações que visem a produção alimentar	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção do Conselho Municipal da Mulher **Produto**: Conselho em funcionamento	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente **Produto**: Manutenção do Conselho	Programa Atendido	1 *
Ação: Manutenção de Ações de Apoio Sócio-Familiar (OASF) **Produto**: Auxilio e Ações de Apoio Sócio-Familiar	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Regime de Abrigo da Casa do Piazito **Produto:** Manutenção da Casa do Piazito	Programa Atendido	1
Ação: Combate às Drogas **Produto:** Jovens Atendidos	Programa Atendido	1
Ação: Grupos de Convivência **Produto:** Idosos Atendidos	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção do Programa Agente Jovem **Produto:** Adolescentes Atendidos	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações do Regime ASEMA **Produto:** Ações do Regime ASEMA Mantidas	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações de Proteção Especial **Produto:** Crianças em situação de risco atendidos	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção das Ações do PETI **Produto:** Crianças e Adolescentes Atendidos	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Sistema de Garantias dos Direitos **Produto:** Ações do ECA mantido	Programa Atendido	1
Ação: Butiá Sem Fome - Segurança Alimentar **Produto:** Cestas Básicas	Programa Atendido	1
Ação: Programa Cidadão Solidário **Produto:** Central de Doações	Programa Atendido	1

* Prever Unidade Orçamentária para os Fundos Municipais, na forma da Legislação:
Ação: Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fábio Ragüe
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 022/05

MUNICÍPIO DE: BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2008		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC.	A EXECUTAR EM 2008	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Ampliação da Educação Infantil	01/07	200.000,00	80	20,00	20,00	40.000,00		
Ampliação Prédio Sede/Garagem	03/08	75.000,00	0	100,00	100,00	0	0	75.000,00
Conclusão Obra Ginásio Esportes *	01/95	750.000,00	60	40,00	40,00	300.000,00		
Manutenção dos Prédios Públicos.	01/08	60.000,00	0	100,00	100,00		60.000,00	
Construção do Posto de Saúde	01/08	60.000,00	0	100,00	100,00			60.000,00

* Projeto em execução através de convênio com Ministério do Esporte.

Barros

Cinthia Dias Barros
Contadora
CRC RS 057299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

LEI Nº 2316/2007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPOSITIVOS VETADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDOS PELA CÂMARA DE VEREADORES.

O VER. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parágrafo 6º do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Parcial do Senhor Prefeito Municipal, mantendo os dispositivos aprovados e ele promulga o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 2316/2007, de 29 de outubro de 2007.

Art. 9º ...

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatórios, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 19 de novembro de 2007.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 19 de novembro de 2007.

Ver. PAULO MACHADO
1º Secretário